PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 10/2020

1º de março de 2020.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei n° 09/2020,** que disciplina e autoriza, no âmbito do Município, a prestação de serviços do Programa Patrulha Agrícola Municipal, em favor dos produtores rurais de Piedade.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 154/2020
Data: 02/03/2020 - Horário: 15:46
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 09/2020

O presente Projeto Lei pretende aprimorar a prestação de serviços do Programa Patrulha Agrícola Municipal, em favor dos produtores rurais de Piedade.

O presente Programa tem como objetivo fornecer subsídios aos pequenos produtores rurais que encontram dificuldades para desenvolver seus trabalhos na lavoura.

Piedade tem como sua principal força motriz da economia a Agricultura, por isso o Poder Público tem o dever de agir como fomentador do desenvolvimento dos agricultores.

Os caminhões que saem diariamente de Piedade cheios de hortaliças, frutas e legumes abastecem a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), da capital paulista, todos os dias. Nos últimos anos, de todo o volume de mercadorias que chegou aos Geagesp, em média, 6,6% eram de Piedade, o que coloca o município como o maior fornecedor da Ceagesp de São Paulo.

Piedade produz mais de 160 tipos diferentes de hortifruti e cerca de 80% do Produto Interno Bruno (PIB) de Piedade vem da Agricultura, nesse sentido, até por questão de aumento e melhoria de arrecadação, o Poder Público precisa desenvolver programas de incentivo aos agricultores.

Pelo exposto, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 28 de fevereiro de 2020

JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 09/2020

"Disciplina e autoriza, no âmbito do Município, a prestação de serviços do Programa Patrulha Agrícola Municipal, em favor dos produtores rurais de Piedade, e dá providências correlatas".

José Tadeu de Resende, Prefeito municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara municipal de Piedade aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder benefícios de prestação de serviços para o Preparo mínimo de solo e empréstimo de implementos através do Programa "Patrulha Agrícola Municipal".

Art. 2º – A administração Pública Municipal poderá emprestar à título gratuito aos produtores rurais os implementos agrícolas disponíveis no momento da solicitação pelo produtor.

Parágrafo único – O produtor rural deverá retirar as suas expensas e em veículo adequado os implementos agrícolas e devolvê-los nas mesmas condições da retirada, sob pena de ressarcimento do valor do dano ou da substituição do equipamento em caso de perda total.

I - O implemento será utilizado na propriedade do requerente, respondendo o mesmo por quaisquer prejuízos que eventualmente possam ocorrer, sendo que a destinação da autorização de uso não poderá ser alterada.

II – Os implementos disponíveis para empréstimo serão regulamentados em decreto próprio.

Art. 3.º - Na prestação de serviços para o preparo mínimo de solo incidirá cobrança de custo horário ou de utilização de máquina nas seguintes prestações de serviço:

I – Preparo Mínimo do Solo para Produção Agropecuária através da utilização da grade aradora quando utilizada em conjunto com o trator agrícola pertencente a municipalidade.

Parágrafo único - Os benefícios previstos no artigo 1.º poderão ser executados diretamente pelo município ou através de convênios ou contrato com outros agentes públicos ou privados.

Art. 4.º Para a execução dos serviços do Programa "Patrulha Agrícola Municipal" ficam disponíveis os bens públicos móveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e

Meio Ambiente e demais Secretarias e/ou Diretorias, a serem elencados por Decreto do Executivo conforme a disponibilidade de uso.

Art. 5.º Para fazer jus aos benefícios do Programa "Patrulha Agrícola Municipal", o produtor rural deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Piedade/SP;
II – estar explorando parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, ou na qualidade de parceiro;
III - que o produtor rural esteja cadastrado junto à receita federal e tenha nota fiscal própria;
IV - não possuir Grade Aradora ou Trator de potência suficiente para o preparo do solo;
V - os serviços de Preparo de Solo a serem realizados em área indicada pelo produtor, não poderão ser superior a 2,42 hectares.

Parágrafo único -Excepcionalmente poderão ser realizados serviços das patrulhas agrícolas para exploração agrícola de subsistência para aposentados com área limitada a 2,00 (dois) hectares mediante a comprovação de aposentadoria, sendo dispensado nesse caso a comprovação de emissão de nota fiscal.

Art. 6º - Para a efetiva utilização dos Tratores Agrícolas, os beneficiários-produtores agropecuários contribuirão com valor correspondente à hora trabalhada estabelecido no Decreto Municipal de Preços Públicos.

Art. 7º - As solicitações de Uso da "Patrulha Agrícola Municipal" deverão ser feitas diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Piedade ou em qualquer dos setores rurais que venham a ser instalados, ou ainda, através de Associações de Produtores, quando da execução de projeto conjunto entre a Associação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - A Fiscalização dos Trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente de Piedade.

Parágrafo único - Os trabalhos de Preparo de Solo deverão respeitar as Leis e Normas ambientais, especialmente no tocante aos temas relativos a Conservação do Solo e Preservação das Áreas Permanente ou Reserva Legal.

Art. 9º - Será organizada uma fila de atendimento para o presente programa, de acordo com as datas de inscrição dos interessados, planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade de clima e solo permitindo-se alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.

Art. 10º- O produtor rural que se utilizar do Programa "Patrulha Agrícola Municipal" é responsável por quaisquer danos ocasionados à terceiros na execução dos serviços.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a lei municipal nº. 4485 de 20 de dezembro de 2016.

Piedade, 28 de fevereiro de 2020.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal